



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0157

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de *outsourcing* de impressão - Parque gráfico digital-, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, *software* de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, com sede na Rua Gabriel Rodrigues, 693, Bairro Santa Cecília, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.026-090, telefone nº (32) 3311-4350, e-mail: reprocopia@reprocopia.com.br, CNPJ-MF nº 86.524.352/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IVAN ASSUNÇÃO QUEIROZ, CI. M-5.331.492, expedida pela SSP/MG, CPF nº 751.374.886-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90052/2025**, homologado pela Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.131894/2025-17 do Processo nº 00200.014817/2024-94, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.121079/2025-40 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de *outsourcing* de impressão - Parque gráfico digital -, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, *software* de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - manter nas dependências da SEGRAF/SENADO estoque mínimo regulador de suprimentos, exceto papel, para garantir o abastecimento correspondente a 2 (dois) meses de produção, levando em consideração as estimativas detalhadas nos itens 2 e 3, conforme consta do Anexo 2 do edital; e
- VII - utilizar tintas, suprimentos e consumíveis originais, facultado ao SENADO solicitar, a qualquer momento, a comprovação via apresentação das referidas notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, a estrutura de logística reversa de acordo com o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos).

I - Deverá providenciar o recolhimento dos cartuchos vazios, peças consumidas e promover sua correta destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do endereço eletrônico segraf@senado.leg.br e/ou segcig@senado.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, que compreende serviços de *outsourcing* de impressão - Parque gráfico digital -, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, *software* de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços elencados no *caput*, bem como disponibilizar e instalar os equipamentos detalhados e especificados no item 1 do Anexo 2 do edital, no Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília/DF, localizado à via N2, Bloco 08, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos a serem disponibilizados (detalhados no item 1 do Anexo 2 do edital) deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, comprovados através de notas fiscais acompanhadas de cópia autenticada da Declaração de Importação (DI), quando necessário.

I - Os equipamentos do item 1 deverão estar devidamente acondicionados e em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

II - Maquinários, caminhão *munck*, empilhadeiras, ferramentas, ligações, cabos, barramentos, *no break*, estabilizadores, *hardwares*, ferramentas, partes, acessórios, tomadas, refrigeração, bem como qualquer outra parte e/ou acessórios necessário para a descarga, instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O equipamento será recusado se:

I - Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica.

II - Apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no Anexo 2 do edital.

III - Apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A instalação/entrega dos equipamentos fora das especificações indicadas no Anexo 2 do edital implicará na recusa por parte da SEGRAF/SENADO, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 30 (trinta)





SENADO FEDERAL

dias úteis após o recebimento da comunicação, sem isentar a CONTRATADA das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A SEGRAF/SENADO, por intermédio do órgão fiscalizador, constituirá equipe destinada a acompanhar e apoiar as atividades de instalação das máquinas disponibilizadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A SEGRAF/SENADO poderá efetuar a conexão dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA a outros dispositivos compatíveis tecnicamente sem prejuízo das condições da prestação dos serviços, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os sistemas de medição dos equipamentos devem ser ajustados de forma que a medida padrão seja a área respectiva a uma unidade A4. Tal trabalho deverá ser realizado em conjunto com a equipe técnica da SEGRAF/SENADO, de modo que haja o melhor aproveitamento da mídia utilizada.

PARÁGRAFO OITAVO - Concluída a instalação e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos no ambiente de rede do SENADO/SEGRAF, o item 1 (detalhado no Anexo 2 do edital) será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e documento assinado pelo gestor, fiscal e chefes da SEID/SENADO, atestando funcionamento perfeito do equipamento e contadores iniciais das máquinas.

PARÁGRAFO NONO – Considerar-se-á para fins deste contrato, as seguintes definições gerais:

I – Manutenção preventiva: Série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, constituídos de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, calibragem, lavagem química, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais necessários, tais como lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros.

II - Manutenção corretiva: Série de procedimentos destinados a eliminar falhas de funcionamento e recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças e componentes elétricos e mecânicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.





SENADO FEDERAL

III - Restabelecimento do serviço: Série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA.

IV - Hora útil: Qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 7h às 22h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (exemplo: das 22h de uma sexta-feira às 8h da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

V - Prazo de restabelecimento do serviço: Tempo decorrido entre o recebimento da comunicação da ocorrência, efetuada pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA, e o efetivo restabelecimento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção “*on site*”, isto é, prestados no Serviço de Impressão Digital da SEGRAF – SEID/SENADO -, para a realização de manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças, sem qualquer ônus adicional ao SENADO, por meio de técnicos especializados e treinados no equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos de plantão, munidos de aparelho celular, prontos para serem acionados a qualquer hora da jornada de trabalho da SEGRAF, compreendido em dias úteis das 7h às 22h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA identificará junto ao gestor do contrato seu preposto ou empregado com competência para receber comunicações, indicando os meios para contato (telefone e/ou *e-mail*) para a devida abertura de ordens de serviço, fornecendo a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo os devidos dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA considere necessária composição de estoque de peças de reposição, será a ela franqueado espaço próprio para sua acomodação, dentro das dependências da SEGRAF/SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - As manutenções preventivas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que possui o dever de zelar pelo perfeito estado de uso dos equipamentos disponibilizados ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - As manutenções corretivas serão abertas pelo SENADO através de solicitações realizadas pelo órgão fiscalizador.

I - A abertura das solicitações será realizada através de comunicação formal entre SENADO e CONTRATADA, em modelo a ser definido com o gestor do contrato, prioritariamente o *e-mail*, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de série do equipamento;
- b) Hora de abertura da solicitação;





SENADO FEDERAL

c) Grau da severidade;

c.1) Os graus de severidade podem ser ALTO, MÉDIO E BAIXO, assim definidos:

c.1.1) ALTO: Qualquer problema que necessite manutenção corretiva pois o equipamento não está conseguindo realizar impressões e/ou está realizando impressões com qualidade não aceitável;

c.1.2) MÉDIO: Qualquer problema que necessite manutenção corretiva e esteja comprometendo a usabilidade, porém não impede de realizar impressões ou afeta a qualidade do material impresso;

c.1.3) BAIXO: Qualquer problema que necessite de manutenção preventiva.

d) Anormalidade observada; e

e) Nome do responsável pela solicitação de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O restabelecimento do serviço será realizado no período das 7h às 22h, em dias úteis, nas dependências da SEGRAF/SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo máximo de início e restabelecimento de serviço referente aos graus ALTO e MÉDIO está definido no respectivo Instrumento de Medição de Resultado - IMR, bem como sua contagem de prazo, conforme o disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO - Após início do restabelecimento do serviço, caso a CONTRATADA identifique que o prazo para restabelecimento do serviço dependa do envio extraordinário de peças, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e novo prazo de atendimento.

I - A SEGRAF/SENADO poderá avaliar uma única dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema, com interrupção do prazo para contagem e aplicação de glosa.

PARÁGRAFO NONO - Depois de concluídos os serviços de manutenção e restabelecido o serviço, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da SEGRAF/SENADO e fechará o chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor/fiscal do contrato, de forma a atestar, dentre outros, o problema ocorrido e o horário de fechamento do chamado.

I - Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado será reaberto, passando a contar os mesmos prazos detalhados no IMR, até que seja efetivamente solucionado.

a) Nesse caso, o SENADO informará à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso haja a imperiosa necessidade da retirada de equipamento das dependências da SEGRAF/SENADO, a CONTRATADA deverá solicitar ao gestor do contrato a autorização de saída.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação pelo órgão fiscalizador, assinada pelo gestor do contrato e mediante recebimento formal pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

I - Ocorrência de 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

II - Soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse 30 (trinta) dias corridos.

III - Apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico ao órgão fiscalizador, bem como auxiliará nas atividades de análise de consumo e outras tarefas que possibilitem a racionalização do uso das máquinas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA auxiliará o órgão fiscalizador nas atividades relacionadas à determinação da configuração mais adequada para implementação de políticas de segurança de informações processadas nos equipamentos por ela disponibilizados, inclusive em relação à configuração das máquinas alocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA realizará, no mínimo, mensalmente, procedimento de calibração de cores nos equipamentos, com impressão de *Test form* em formato A3.

I - O *Test form* seguirá os padrões e critérios do mercado gráfico e servirá para comprovação: da fidelidade tonal e uniformidade entre os equipamentos; da existência de falhas e riscos na impressão; do esquadro da impressão; e do alinhamento da impressão frente e verso.

II - Identificadas desconformidades na impressão constante no *Test form*, o Serviço de Impressão Digital da SEGRAF/SENADO avaliará o grau de prejuízo à impressão e formalizará a abertura de chamado com o nível de severidade correspondente.

a) Em caso de formalização da abertura do chamado, a CONTRATADA deverá observar o nível de severidade indicado, e realizar os ajustes conforme o prazo estabelecido no IMR, Cláusula Nona.

III - O *Test form* impresso será arquivado pelo Serviço de Impressão Digital da SEGRAF/SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SEGRAF/SENADO reserva-se o direito de solicitar **alteração do local de instalação dos equipamentos** disponibilizados pela CONTRATADA 1 (uma) vez durante a vigência deste contrato, inclusive com alteração de andar/prédio, oportunidade em que a CONTRATADA irá executar os procedimentos de instalação no novo local em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento do comunicado, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

I - O transporte físico dos equipamentos, quando de eventuais mudanças de local solicitadas pelo órgão fiscalizador, será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter sob sua guarda, estando disponíveis aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, entre outros que venha a ser solicitado pela SEGRAF/SENADO, em caráter eventual ou continuado, os documentos relacionados a seguir:

I - Relatório semanal de utilização, sempre nas terças-feiras posteriores a semana auferida, contendo o quantitativo total de páginas A4 impressas em cada equipamento, com devida estratificação que permita avaliar o quantitativo referente a cada ordem de serviço que foi impressa no equipamento.

II - Relatório mensal de funcionamento, até o quinto dia útil do mês subsequente, que conterá o número de chamados por equipamento e o período em que o equipamento ficou em manutenção.

III - Relatório mensal de produção, contendo o detalhamento de cada OS produzida, incluindo contador inicial e final.

IV - A SEGRAF/SENADO poderá fornecer modelos de relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar a estes outros dados que considere importantes para controle próprio.

V - Todos os relatórios devem ser entregues em formato digital, compatíveis com o *software Microsoft Excel*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, APOIO E EXECUÇÃO OPERACIONAL

Compete à CONTRATADA realizar a operação dos seus equipamentos, com quantos operadores julgar necessários, para operacionalizar o item 1 e atender à execução das impressões no quantitativo detalhado nos itens 2 e 3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Serviço de Impressão Digital do SENADO funciona, ininterruptamente, das 7h às 22h, em dias úteis. Os equipamentos devem estar completamente operacionais, salvo durante manutenções anteriormente citadas, pois os serviços de impressão podem ser iniciados e encerrados a qualquer momento, durante desse horário.





SENADO FEDERAL

I - Fica facultado ao SENADO convocação excepcional, sem ônus adicional ao SENADO, para produção fora dos dias e/ou horários indicados no *caput*, limitados ao total de 60 (sessenta) horas de produção anuais, para atender pedidos excepcionais e não programados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos componentes e controladores de impressão e *softwares* (equipamentos, PC's, monitores, etc), devidamente licenciados, necessários ao pleno funcionamento e gerenciamento do equipamento com capacidade de: interpretar arquivos PDF, *PostScrip*; compatibilidade com ambiente *Windows*; suporte a navegador web como o *Internet Explorer*, a programas como *Adobe, Acrobat, Corel Draw, InDesign*, além do pacote *Office (Word, Excel, Access* e outros), e conectividade TCP/IP com a rede local do SENADO/SEGRAF Ethernet 10/100/1000Mbps ou superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de impressão devem ser iniciados imediatamente, a pedido do chefe do SEID/SENADO ou seus superiores e substitutos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os operadores, além de serem plenamente capazes de operar os seus respectivos equipamentos de impressão, deverão possuir capacidade técnica para dialogar com a equipe da SEGRAF/SENADO quanto às questões técnicas referentes a identificação de erros de registros e marcações de corte, bem como saber distinguir orientações (fibra) de cada papel, tipologia e gramatura.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao órgão fiscalizador e ao gestor do contrato uma relação nominal dos operadores que virão ao SENADO para execução do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá organizar e fornecer aos operadores e técnicos responsáveis pelas manutenções preventiva e corretiva, uniformes e crachás de identificação, que terão utilização obrigatória.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO e de seus órgãos supervisionados.

I - O descumprimento das normas acima elencadas faculta ao SENADO a proibição da entrada do respectivo funcionário nas dependências da Casa.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

I - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, plano de saúde, adicional de insalubridade e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observada, no que couber, a convenção coletiva de trabalho da categoria correspondente, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados será exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA DE MEDIÇÃO MENSAL

Ao final de cada mês, será auferida, através de *software*/sistema/plataforma disponibilizada pela CONTRATADA, a quantidade de páginas A4 efetivamente produzidas, relativos aos itens 2 e 3 do contrato, procedimento esse chamado de medição mensal. Apenas a unidade efetivamente impressa será contabilizada para a medição e referido pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição mensal será encaminhada ao SENADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Quantidade de páginas A4 impressas totais por equipamento, diferenciando páginas coloridas e preto e branco, custo do serviço utilizado, tipo de impressão (simples ou duplex);

II - Quantidade de consumíveis utilizados no mês (tintas e cabeças de impressão) e detalhamento de todas as ordens de serviço executadas (com contador inicial e final de cada OS).

III - Caso solicitado pelo gestor, deverá ser gerado um relatório em formato estatístico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam definidos os seguintes detalhes quanto às medições:

I - Não farão parte da medição reimpressões resultantes de erros de responsabilidade da CONTRATADA, tais como falhas e alterações de cor ocasionados por falta de manutenção no equipamento disponibilizado.

a) Neste caso, será realizado preenchimento de formulário descrevendo o ocorrido, detalhando a quantidade de páginas A4 falhas e assinado por ambas as partes.

II - Não farão parte da medição a quantidade de páginas impressas desde o início de uma abertura do chamado técnico para atendimento de manutenção corretiva até o encerramento do chamado técnico, conforme o disposto na Cláusula Quinta.

III - Os operadores do serviço de apoio e execução devem ser orientados a não prosseguir com trabalhos caso haja dúvida acerca da qualidade e do resultado da impressão, cabendo à fiscalização do contrato autorizar a continuidade da impressão ou solicitar intervenção corretiva.

IV - Farão parte da medição reimpressões decorrentes de erro exclusivo do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao





SENADO FEDERAL

recebimento da medição mensal termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, juntamente com relatórios simplificados dos chamados técnicos corretivos, com objetivo de permitir o pagamento mensal do item 1 e as páginas impressas nos itens 2 e 3.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nesta cláusula, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser observada a relação de ocorrências, que será utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação das ocorrências por parte do gestor/fiscal sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da glosa será calculado em função do tipo e quantidade de ocorrências, de acordo com a tabela abaixo:

Indicador	
1 – Prazo de início do serviço para restabelecimento do serviço – GRAU ALTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços quando há chamado técnico de gravidade alta .
Meta a cumprir	Iniciar atendimento em até 4 (quatro) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de abertura - Anormalidade observada - Contador da máquina
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento, considerando apenas o horário entre 7h e 22h.
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).





SENADO FEDERAL

Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>10%</u> (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.
----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Indicador	
2 – Prazo de efetivo restabelecimento do serviço - GRAU ALTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços quando há chamado técnico de gravidade alta .
Meta a cumprir	Restabelecer o serviço atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de abertura - Anormalidade observada - Contador da máquina
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento, considerando apenas o horário entre 7h e 22h.
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>10%</u> (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.

Indicador	
3 – Prazo de início do serviço para restabelecimento do serviço – GRAU MÉDIO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços quando há chamado técnico de gravidade média .
Meta a cumprir	Iniciar atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de abertura - Anormalidade observada - Contador da máquina
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento, considerando apenas o horário entre 7h e 22h.
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).





SENADO FEDERAL

Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>10%</u> (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.
----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Indicador	
4 – Prazo de efetivo restabelecimento do serviço - GRAU MÉDIO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços quando há chamado técnico de gravidade média .
Meta a cumprir	Restabelecer o serviço atendimento em até 96 (noventa e seis) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de abertura - Anormalidade observada - Contador da máquina
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento, considerando apenas o horário entre 7h e 22h.
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>10%</u> (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.

Indicador	
5 – Desinstalação ou inoperância de equipamento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o completo funcionamento de todas as impressoras.
Meta a cumprir	Manter operante e instalados todos os equipamentos disponibilizados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de abertura - Módulo retirado ou mantido inoperante.
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Dia sem operacionalidade de equipamento/módulo.
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada dia inoperante enseja em glosa de 1% (um por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>10%</u> (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa





SENADO FEDERAL

	adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------

Indicador	
6 – Substituição de equipamento detalhada no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir equipamentos totalmente em condições de uso.
Meta a cumprir	Manter operante e instalados todos os equipamentos disponibilizados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de abertura - Evento que ensejou a substituição
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Dia sem a referida troca do equipamento.
Início de Vigência	30º (trigésimo) dia a contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo) para cada dia de atraso da troca do equipamento.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>10%</u> (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.

Indicador	
7 – Disponibilização de consumíveis	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos estarão sempre operacionais.
Meta a cumprir	Não permitir que a produção seja paralisada por ausência de suprimentos (toners, fusores etc.).
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, contendo: - SERIAL NUMBER do equipamento - Hora de parada devido a ausência de suprimento - Suprimento faltante
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Dia com ausência de consumível e consequente paralização do equipamento.
Início de Vigência	Recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 12 (doze) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	2% (dois por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo) para cada dia de atraso na reposição de suprimento.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de <u>20%</u> (vinte por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.





SENADO FEDERAL

Indicador	
8 – Apresentação de relatórios	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as informações gerenciais sejam tempestivas
Meta a cumprir	Manter a apresentação de relatórios tempestivos e fidedignos
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	<i>E-mail</i> com manifestação dos gestores/fiscais, informando relatório faltante.
Periodicidade	Quando necessário
Mecanismo de cálculo	Dia sem apresentação do referido relatório
Início de Vigência	Recebimento, por parte da CONTRATADA, do <i>e-mail</i> enviado pela fiscalização/gestão do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo) para cada dia de atraso na apresentação do relatório.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 5% (cinco por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor relativo ao item 1 da nota fiscal do respectivo mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o total da glosa ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal da respectiva locação será considerada como inexecução parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além da aplicação das glosas, à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEXTO - A impossibilidade de realizar impressão nos equipamentos, decorrentes do não atendimento a qualquer um dos níveis de serviço estabelecidos nesta cláusula, autoriza a SEGRAF/SENADO a realizar a impressão em qualquer outro equipamento - independentemente da tecnologia de impressão – existentes no seu parque gráfico.

I – Nesses casos, além do valor estipulado nas glosas das ocorrências 1-8, conforme os indicadores previstos no Parágrafo Quarto desta cláusula, será calculado o custo total serviço, de acordo com os sistemas de custeio da SEGRAF/SENADO, e o montante será objeto de glosa no mês subsequente.

II - Alternativamente, desde que manifestada concordância e interesse do SENADO, a CONTRATADA poderá promover tempestivamente, por tempo determinado, as impressões demandadas pelo SENADO em qualquer “*bureau*” que lhe convier, até que o equipamento esteja novamente disponível, diminuindo o valor total das glosas em 50% (cinquenta por cento) e isentando-a de multa contratual e glosa adicional referente ao custo do serviço.

a) A quantidade de páginas a serem faturadas e pagas será informada pelo SENADO.

a.1) Correrá às custas da CONTRATADA coleta de arquivo, entrega de impressos, mídias utilizadas, acabamentos, bem como qualquer outro custo que esteja envolvido na operação.





SENADO FEDERAL

III - Poderá a CONTRATADA, desde que manifestada concordância e interesse do SENADO, colocar equipamento com características iguais ou superiores (ainda que usados) como forma de *backup* para realizar impressões que não possam ser feitas em decorrência do não atendimento dos indicadores 1, 2 e 5, previstos no Parágrafo Quarto diminuindo o valor total das glosas em 70% (setenta por cento) e isentando-a de multa contratual e glosa adicional referente ao custo do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja 3 (três) ocorrências em um intervalo de tempo menor do que 90 (noventa) dias corridos em que os ambas as impressoras, simultaneamente, não estejam permitindo a impressão e/ou estejam realizando impressão com defeito, a CONTRATADA necessitará colocar, temporariamente, um terceiro equipamento, facultada à apresentação de um equipamento usado, com características iguais ou superiores.

I - O terceiro equipamento deverá permanecer nas dependências do SENADO durante 30 (trinta) dias após o restabelecimento pleno do funcionamento das impressoras contratadas no item 1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.121079/2025-40, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço mensal de <i>outsourcing</i> de impressão digital em tecnologia Laser, para impressão em papéis e cartões, tipologia folha solta	48	mês	R\$ 90.000,00	R\$ 4.320.000,00
2	Impressão colorida, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 500.000 páginas mensais, 6.000.000 anuais ou 24.000.000 por 48 meses)	24.000*	Páginas impressas (A4, em milheiro)	R\$ 157,60	R\$ 3.782.400,00
3	Impressão PB, em páginas A4, sob demanda – estimativa mensal. Quantidade estimada em milheiro para todo o contrato (equivalente à 1.000.000 páginas mensais, 12.000.000 anuais ou 48.000.000 por 48 meses)	48.000*	Páginas impressas (A4, em milheiro)	R\$ 43,00	R\$ 2.064.000,00

I - O SENADO não se obriga a contratar todo o quantitativo estabelecido na tabela acima para os itens 2 e 3.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 211.800,00** (duzentos e onze mil e oitocentos reais), o valor anual estimado é de **R\$ 2.541.600,00** (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos reais) e o valor total estimado para 48 (quarenta e oito) meses é de **R\$ 10.166.400,00** (dez milhões, cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento referente ao **item 1** efetuar-se-á *mensalmente*, e o período terá início após assinatura do recebimento definitivo dos equipamentos, conforme o disposto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta.

I - O primeiro e último pagamento, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no 1º (primeiro) dia do mês, será proporcional. Os demais pagamentos considerarão período entre o dia 1º (primeiro) e o último dia de cada mês, considerando calendário de 30 (trinta) dias mensais.

II – As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos e operadores responsáveis pelo transporte, instalação, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, bem como qualquer outro custo, serão responsabilidade da CONTRATADA.

III - A digitalização de documentos executados no equipamento do item 1 não serão objetos de cobrança, reservando-se o SENADO ao direito de fazer uso destas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos referentes aos **itens 2 e 3** serão realizados *mensalmente*, conforme a quantidade de impressão, de acordo com o modelo de medição mensal apresentado na Cláusula Oitava.

I - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nota fiscal dos serviços prestados no mês anterior, discriminando cada item do contrato.

II - Os pagamentos estão sujeitos à glosa pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR previsto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura/nota, os contadores da máquina e os relatórios mensais de medição da CONTRATADA, dispostos na Cláusula Oitava, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado à apresentação dos documentos da medição mensal e à apresentação da garantia contratual, na forma da Cláusula Décima Quarta.





SENADO FEDERAL

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE002998, 2025NE002999 e 2025NE003000, de 21 de julho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 120.726,00** (cento e vinte mil, setecentos e vinte e seis reais), correspondente a 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor anual atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.





SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo previsto para instalação e configuração do item 1, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da respectiva locação - item 1, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A adulteração dos contadores internos dos equipamentos, ou substituição por outros sem prévia autorização da SEGRAF/SENADO, sujeitará a CONTRATADA, à multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por ocorrência e por equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto, Sétimo e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:





SENADO FEDERAL

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do termo de aceite definitivo de entrega, configuração e instalação dos equipamentos referentes ao Item 1 de que trata o Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

IVAN ASSUNCAO Assinado de forma digital
por IVAN ASSUNCAO
QUEIROZ:75137488615
488615 Dados: 2025.07.31
17:45:38 -03'00'

IVAN ASSUNÇÃO QUEIROZ
REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA


TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\REPROCÓPIA - CT NOVO - 14817 2024 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	07/08/2025 16:13:54	
RODRIGO GALHA	08/08/2025 11:49:50	
ILANA TROMBKA	08/08/2025 15:39:39	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.